



SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Este "Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Aditamento"), é celebrado entre:

I. CEDENTE:

MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 11.950.487/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cedente" ou "Emissora");

II. CESSIONÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Cessionário" ou "Agente Fiduciário"), representando os debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Cedente ("Debenturistas");

III. BANCOS DEPOSITÁRIOS:

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 7815, 9º andar, São Paulo - SP, CEP 05425-070, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Itaú Unibanco"); e

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, Lote 32, por meio de sua agência Corporate Banking Leste - São Paulo, prefixo 3333-2, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cantagalo, 74, 16º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/5048-23, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Banco do Brasil" e em conjunto com o Itaú Unibanco, os "Bancos Depositários").

A Cedente, o Agente Fiduciário e os Bancos Depositários, quando considerados em conjunto são designados como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes firmaram, em 21 de agosto de 2018, o “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, conforme aditado (“Contrato”), por meio do qual foi constituída a cessão fiduciária em garantia dos Direitos Cedidos (conforme definidos no Contrato) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato) decorrentes do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”, celebrado em 19 de julho de 2018, entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o Sr. **Edoardo Giacomo Tonolli** (“Fiador”), na qualidade de fiador, conforme aditado (“Escritura”);
- (ii) as Partes decidiram, de acordo com a Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 17 de abril de 2020 (“AGD”) e a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de abril de 2020 (“AGE” e, em conjunto com a AGD, “Atos Societários”), alterar a Escritura de Emissão para refletir a alteração de determinados termos e condições da Emissão e das Debêntures atualmente previstos na Escritura; e
- (iii) para refletir as alterações deliberadas nos Atos Societários, a Cedente, o Agente Fiduciário e o Fiador firmaram, em 08 de maio de 2020, o “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*” (“Aditamento à Escritura”); e
- (iv) as Partes desejam aditar o Contrato, de modo a refletir, na descrição das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato), as alterações dispostas no Aditamento à Escritura.

ASSIM SENDO, as Partes resolvem firmar o presente Aditamento, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações dos Atos Societários, os quais deverão ser registrados na JUCESP e publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Diário de Notícias”, nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia simples dos Atos Societários, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

1.2. A Cedente obriga-se a protocolar o presente Aditamento e seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo ("Cartório"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de reabertura do Cartório, conforme aplicável. A Cedente deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do registro do presente Aditamento no Cartório, fornecer ao Agente Fiduciário uma via original deste Aditamento devidamente registrado.

1.3. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 1.2 acima, a Cedente obriga-se a realizar o registro do presente Aditamento e de seus eventuais aditamentos no Cartório dentro de 20 (vinte) dias corridos contados da data de celebração deste Aditamento, observadas as eventuais medidas restritivas ao funcionamento normal do Cartório em razão da pandemia do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÕES

1.4. As Partes concordam em aditar o Anexo IV do Contrato, que passa a vigorar com a redação do Anexo A ao presente Aditamento, devendo a descrição das Obrigações Garantidas constante do Anexo A deste Aditamento ser considerada na definição das Obrigações Garantidas para fins da Cessão Fiduciária, para todos os fins e efeitos do Contrato.

1.5. As Partes concordam em alterar o Preâmbulo do Contrato, de modo a retificar a qualificação do Banco do Brasil, para refletir a alteração de seu endereço, que passa a vigorar com a redação abaixo:

"CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Este "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato"), é celebrado entre:

I. CEDENTE:

MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 11.950.487/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cedente" ou "Emissora");

II. CESSIONÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato



Social ("Cessionário" ou "Agente Fiduciário"), representando os debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Cedente ("Debenturistas");

III. BANCOS DEPOSITÁRIOS:

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 7815, 9º andar, São Paulo - SP, CEP 05425-070, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Itaú Unibanco"); e

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, Lote 32, por meio de sua agência Corporate Banking Leste - São Paulo, prefixo 3333-2, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cantagalo, 74, 16º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/5048-23, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Banco do Brasil" e em conjunto com o Itaú Unibanco, os "Bancos Depositários").

A Cedente, o Agente Fiduciário e os Bancos Depositários, quando considerados em conjunto são designados como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

1.6. Em virtude da alteração descrita na Cláusula 1.5 acima, as Partes concordam em alterar a Cláusula 13.5 do Contrato, de modo a alterar o endereço para envio de comunicações ao Banco do Brasil, que passa a vigorar com a redação abaixo:

"13.5. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

CEDENTE:

MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.

Alameda Santos, nº 2.315, Jardins, São Paulo, SP

Tel.: (11) 4766-8200

At.: Edoardo Tonolli / Paulo Zuffo / André Fior

E-mail: edoardo@baciophilatte.com.br / paulo@tmg.com.br / andre@bdil.com.br

CESSIONÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo, SP, CEP: 04.534-002

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949



At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
E-mail: fiduciario@simplicpavarini.com.br

BANCOS DEPOSITÁRIOS:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Avenida das Nações Unidas, 7815, 9º andar
05425-070 – São Paulo - SP

At.: Diego de Aquino Batista / Cleber Cavalcante Diniz

Tel.: (11) 3708-2641

E-mail: IBBA-MiddleEstruturadasOperacoes@itaubba.com.br

BANCO DO BRASIL S.A.

Agência Corporate Banking Leste - São Paulo

Rua Cantagalo 74, 16º Andar, Tatuapé

São Paulo, SP, CEP: 03319-000

Tel.: (11)2942-4666

E-mail: age3333@bb.com.br / age3064.ccg@bb.com.br

1.7. Todas as demais cláusulas e disposições do Contrato não expressamente modificadas pelo presente Aditamento permanecerão em pleno vigor e efeito e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem na íntegra.

1.8. A Cedente, no presente aditamento, ratifica e confirma, em benefício dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, todas as obrigações, declarações e garantias previstas no Contrato.

1.9. A Cedente será responsável por quaisquer perdas ou danos que possam derivar de inveracidade ou inexatidão das declarações prestadas no âmbito deste Aditamento, sem prejuízo ao direito que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário possam ter no âmbito dos documentos da Emissão e da Oferta, de antecipar o vencimento das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura e de excutir a garantia constituída no Contrato. As declarações aqui prestadas são adicionais e não em substituição daquelas prestadas no âmbito de qualquer outro documento da Emissão e da Oferta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados no presente Aditamento e não expressamente definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

2.2. Em caso de conflito entre o disposto neste Aditamento e no Contrato, o disposto neste Aditamento deverá prevalecer.

2.3. Aplicam-se a esse Aditamento todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo a obrigação de registro assumida pela Cedente na Cláusula Quarta do Contrato.

2.4. Este Aditamento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 do Código de Processo Civil e as obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

2.5. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.6. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.7. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de maio de 2020.

(restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(assinaturas seguem nas próximas páginas.)



(Página de assinaturas 1/5 do "Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco do Brasil S.A.)

MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.


Nome: Edcarlo Giacomo Tonelli
Cargo: Diretor

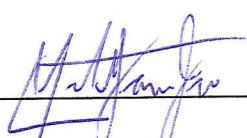
Nome:
Cargo:


o l
7 l
u



(Página de assinaturas 2/5 do "Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco do Brasil S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: _____
Cargo: _____
Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

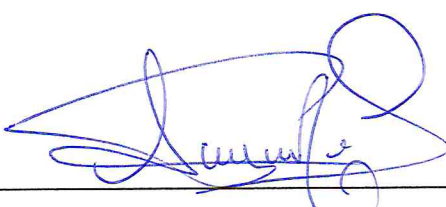


(Página de assinaturas 3/5 do "Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco do Brasil S.A.)

ITAÚ UNIBANCO S.A.



Nome: LARISSA MONTEIRO ARAUJO
Cargo: RG: 34.990.909-X
CPF: 369.390.668-88



Nome: Andrea Rodrigues M. Ferreira
Cargo: RG: 22.740.499-3
CPF: 136.455.338-42

(Página de assinaturas 4/5 do "Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco do Brasil S.A.)

BANCO DO BRASIL S.A.



A complex, stylized handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line.

Nome: *João Paulo de Oliveira*
Cargo: *Gerente Geral*
CPF: 10.010.000-00
Instituição: Banco do Brasil

A simple, curved handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line.

Nome:
Cargo:

Handwritten initials "D L" in blue ink, with a vertical line extending upwards from the "D".

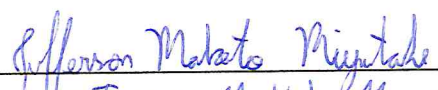
A small, stylized handwritten signature in blue ink.

(Página de assinaturas 5/5 do "Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco do Brasil S.A.)

TESTEMUNHAS:




Nome: LEONARDA DA CONCEIÇÃO
RG: 40.330.955-4
CPF/ME: 300.540.548-18


Nome: Jefferson Makoto Miyatake
RG: 33718887-7
CPF/ME: 36925566832



ANEXO A

ao "Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco do Brasil S.A.

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 1. Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").
- 2. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Nominal Unitário").
- 3. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures, sendo 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); e 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures".
- 4. Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo certo que na Data de Emissão (i) as Debêntures da Primeira Série deverão corresponder a R\$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) e (ii) as Debêntures da segunda série deverão corresponder a R\$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais).
- 5. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de julho de 2018 ("Data de Emissão").
- 6. Prazo e Data de Vencimento:** O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura.
- 7. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.
- 8. Remuneração das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de (i) 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até 20 de abril de 2020 (exclusive); e (ii) 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por

cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 20 de abril de 2020 (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive) ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável.

9. Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente em parcelas consecutivas, todo dia 20 de cada mês a partir da Data de Emissão (sendo o primeiro pagamento devido em 20 de agosto de 2018 e o último pagamento devido na Data de Vencimento), exceto nos meses de abril a setembro do ano de 2020, sendo que a Remuneração das Debêntures incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde 20 de março de 2020 até 20 de outubro de 2020 deverá ser paga pela Emissora em 20 de outubro de 2020 (cada data em que seja devido o pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), observado, ainda a possibilidade de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures.

10. Pagamento do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago de acordo com o cronograma de amortização descrito na Escritura, em parcelas mensais, todo dia 20 de cada mês, exceto com relação aos meses de abril a setembro do ano de 2020, nos quais não serão devidos pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures, observado ainda a possibilidade de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago de acordo com o cronograma de amortização descrito na Escritura, em parcelas semestrais, no dia 20 dos meses de julho e janeiro de cada ano, exceto no exercício social de 2020, no qual os pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série serão realizados em 20 de janeiro e 20 de outubro de 2020, observado, ainda, a possibilidade de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures.

11. Amortização Extraordinária: A partir do dia 20 de julho de 2020, inclusive, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Em razão do Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data da efetiva Amortização Extraordinária

Facultativa, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"), acrescido de prêmio calculado da seguinte forma:

- (i) caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 20 de julho de 2020 (exclusive) e 20 de julho de 2021 (inclusive): 2,00% (dois por cento) *flat* sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa
- (ii) caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 20 de julho de 2021 (exclusive) e 20 de julho de 2022 (inclusive): 1,00% (um por cento) *flat* sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa; ou
- (iii) caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 20 de julho de 2022 (exclusive) e a Data de Vencimento (exclusive): 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre Valor de Amortização Extraordinária Facultativa.

12. Resgate Antecipado Facultativo Total: A partir do dia 20 de julho de 2020, inclusive, a Emissora poderá, ao seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, com o consequente cancelamento das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total"), acrescido de prêmio calculado da seguinte forma:

- (i) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 20 de julho de 2020 (exclusive) e 20 de julho de 2021 (inclusive): 2,00% (dois por cento) *flat* sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total
- (ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 20 de julho de 2021 (exclusive) e 20 de julho de 2022 (inclusive): 1,00% (um por cento) *flat* sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total; ou
- (iii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 20 de julho de 2022 (exclusive) e a Data de Vencimento (exclusive): 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total.

13. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente

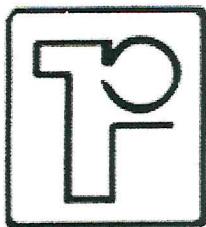
na B3, os referidos pagamentos serão efetuados conforme os procedimentos adotados pelo Escriturador.

14. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura, a menos que de outra forma definido neste instrumento.





**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Régo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrrtd.com.br - Site: www.lrrtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 3.662.529 de 18/05/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **15 (quinze) páginas**, foi apresentado em 18/05/2020, o qual foi protocolado sob nº 3.681.012, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.662.529** e averbado no registro n. 3622149 de 27/07/2018 no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 18 de maio de 2020

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Oseias Ferreira Nobre Filho

Oficial Substituto

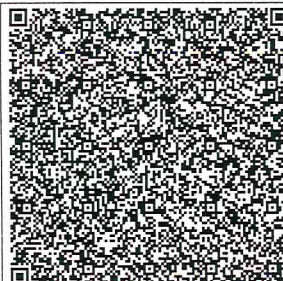
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 120,38	R\$ 34,28	R\$ 23,48	R\$ 6,31	R\$ 8,33
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,86	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 201,16



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181274991806561



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115914TIFF000016492CF20S